

Entidade beneficiária	Valor (euros)	Data de pagamento
Associação Nacional de Espondilite Anquilosante	250	13-9-2005
Associação Desportiva A Cultural Charneca	250	3-10-2005
Sociedade Filarmónica Avelarense	600	7-10-2005
Casa-Museu João Soares	2 000	11-10-2005
ACAPO — Associação de Cegos e Amblíopes Portugueses	1 000	13-10-2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alcobaça	30 000	13-10-2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Nazaré	25 000	26-12-2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Porto de Mós	30 000	26-12-2005
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Maceira	30 000	26-12-2005
<i>Total</i>	127 275	

19 de Janeiro de 2006. — O Secretário, *Júlio Coelho Martins*.

Inspecção-Geral da Administração Interna

Despacho (extracto) n.º 2571/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna de 17 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 21.º n.ºs 2, 4 e 5, do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 154/96, de 31 de Agosto, e sob proposta do subinspector-geral da Administração Interna (em substituição do inspector-geral), obtida prévia autorização da Procuradoria-Geral da República:

Licenciado José Manuel Gonçalves Dias Ribeiro de Almeida, procurador-geral-adjunto — renovada a comissão de serviço por três anos como inspector superior principal do quadro de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Interna, com efeitos a 22 de Janeiro de 2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2006. — O Subinspector-Geral, *José Vicente Gomes de Almeida*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 2572/2006 (2.ª série). — I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no despacho n.º 15 881/2005, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2005, delego e subdelego no director-geral-adjunto engenheiro Carlos Manuel Ferreira Gonçalves, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- 2) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- 3) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;
- 4) Autorizar o reembolso total ou parcial de taxas cobradas indevidamente a cidadãos estrangeiros, relativamente a procedimentos administrativos que correm os seus termos no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

II — Ratifico todos os actos praticados pelo director-geral-adjunto engenheiro Carlos Manuel Ferreira Gonçalves que se enquadrem nos poderes ora delegados.

2 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos*.

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 2573/2006 (2.ª série). — No uso da faculdade de subdelegar nos chefes das repartições dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR) os poderes que me foram conferidos por deliberação de 20 de Outubro de 2003 do conselho de direcção dos SSGNR e por despacho da mesma data do presidente do conselho de direcção dos mesmos, ao abrigo dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 10.º, alínea b), do Estatuto dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana, publicado em

anexo ao Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de Julho, subdelego no chefe da Repartição de Prestações Sociais, major de infantaria NM 866276, Jorge Paulo dos Santos Brito, poderes para:

- a) Receber, mandar processar analisar e decidir as prestações relativas aos pedidos de subsídios, com excepção dos subsídios extraordinários, e cujo montante não exceda € 5000;
- b) Receber, mandar processar, analisar e decidir os pedidos de atribuição de casas de repouso e alvéolos para campismo, com excepção dos relativos ao período de veraneio (meses de Junho a Setembro);
- c) Receber, mandar instruir, analisar e decidir os pedidos de frequência ou ocupação de vagas nos lares académicos, colónias balneares infantis e residenciais;
- d) Receber, mandar instruir, analisar e decidir os pedidos de subsídio por morte, que devam ser concedidos ao abrigo da Portaria n.º 672/83, de 9 de Junho;
- e) Receber, mandar instruir, analisar e decidir os pedidos de empréstimos pessoais que não excedam € 5000 e pedidos de empréstimos para habitação que não excedam € 20 000;
- f) Decidir o agravamento das taxas de juro dos empréstimos, quando, nos termos regulamentares, tal deva ocorrer;
- g) Outorgar em representação dos SSGNR nos contratos de concessão de empréstimos, quer revistam a forma legal de escritura pública quer sejam formalizados em documento particular;
- h) Assinar o expediente que deva ser enviado aos beneficiários, comunicando decisões ou solicitando documentos ou diligências;
- i) Emitir as certidões que sejam requeridas pelos beneficiários para efeitos dos protocolos celebrados pelos SSGNR.

Esta subdelegação de poderes entende-se sem prejuízo do poder de avocação, ficando ratificados os actos a praticar no âmbito das matérias e nos limites nela previstos até à sua publicação no *Diário da República*.

Fica revogada a subdelegação de poderes de 28 de Dezembro de 2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005.

10 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente, *Vitor Manuel C. G. dos Reis Casal*, tenente-coronel AM.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1192/2006 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 16 de Dezembro de 2005 e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática portuguesa.

2 — O presente concurso rege-se pelo regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada, da carreira diplomática, aprovado pelo despacho n.º 25 806/2005, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de Dezembro de 2005.

3 — O concurso é aberto para o provimento de 20 vagas de adido de embaixada existentes no quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, anexo à Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio,

na redacção dada pela Portaria n.º 1013-A/89, de 22 de Novembro, e atento o disposto no n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, que foram objecto de descongelamento excepcional através da portaria n.º 238-A/2005, de 4 de Março, dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e dos Negócios Estrangeiros, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005.

4 — Nos termos do artigo 4.º do regulamento referido no n.º 2 do presente aviso, o júri do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática foi constituído pelo despacho n.º 27 103/2005, de 16 de Dezembro, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2005.

5 — Os candidatos aprovados no termo do concurso serão admitidos na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática portuguesa até ao limite do número de lugares vagos postos a concurso.

6 — Compete genericamente aos funcionários do serviço diplomático o desempenho das funções diplomáticas e consulares que se encontram definidas no Estatuto da Carreira Diplomática e nas disposições aplicáveis das Leis Orgânicas e do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como nas convenções de Viena sobre relações diplomáticas e sobre relações consulares.

Os funcionários diplomáticos exercem as respectivas funções nos serviços internos e nos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em conformidade com o interesse do serviço público, constituindo um corpo especial da Administração Pública, sujeito a exigências específicas de representação do Estado, defesa dos seus interesses na ordem externa e protecção dos cidadãos portugueses no estrangeiro, estando vinculados estatutariamente a um regime de mobilidade e exclusividade profissional.

7 — Poderão ser opositores ao presente concurso os cidadãos portugueses maiores possuidores de uma licenciatura ou grau académico mais elevado conferido por universidade ou estabelecimento de ensino superior português ou estrangeiro, devidamente reconhecido.

8 — Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, designadamente:

- a) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

10 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser obrigatoriamente formalizado mediante requerimento modelo tipo (formulário n.º 1538, INCM) aprovado para o efeito, distribuído em regime de exclusividade pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., através dos seus centros no continente e nas Regiões Autónomas, dirigido ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

11 — O requerimento modelo tipo de admissão a concurso deverá ser acompanhado unicamente dos seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento válida;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Duas fotografias de identificação a cores.

Para efeitos de submissão a concurso, serão aceites as fotocópias autenticadas e, bem assim, as fotocópias simples dos documentos mencionados nas alíneas a) e b), não devendo os candidatos transmitir os documentos originais das suas habilitações literárias.

12 — As candidaturas deverão apresentar os documentos mencionados no número anterior pela seguinte ordem:

- 1) Requerimento de candidatura — formulário n.º 1538, INCM;
- 2) Certidão do registo de nascimento válida;
- 3) Documento comprovativo das habilitações literárias e documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, tratando-se de habilitações literárias obtidas pelo candidato em país estrangeiro.

13 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

14 — A falta de apresentação, deficiência ou irregularidade dos documentos mencionados, bem como a falta ou deficiência de preenchimento do próprio requerimento de admissão ao concurso, deter-

mina a exclusão do candidato nos termos do artigo 9.º do regulamento mencionado no n.º 2 do presente aviso.

15 — Os candidatos deverão proceder à aposição por colagem de uma das fotografias de identificação no local do formulário de requerimento reservado para o efeito.

16 — As candidaturas, compreendendo o requerimento de admissão ao concurso, bem como os respectivos documentos de instrução referidos no n.º 11 do presente aviso, deverão ser exclusivamente remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, para o seguinte endereço: Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rivas, 1399-030 Lisboa.

17 — O requerimento e os respectivos documentos de instrução, a remeter exclusivamente por via postal, deverão ser expedidos dentro de envelope de formato A4, dirigido ao Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do número anterior, contendo a seguinte menção: «Concurso externo de ingresso na carreira diplomática.»

18 — O preenchimento do requerimento de admissão ao concurso (formulário n.º 1538, INCM) deverá ser feito em letra maiúscula e em caracteres legíveis, seguindo atentamente as instruções correspondentes no verso. Em particular, os candidatos deverão indicar o endereço postal para onde lhes poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

19 — Os candidatos deverão preencher com particular cuidado os campos reservados aos contactos telefónicos pessoais e à assinatura completa conforme o bilhete de identidade em vigor, sendo necessária a apresentação deste último no âmbito das provas públicas do concurso.

20 — O prazo de apresentação das candidaturas tem início no 1.º dia útil imediato à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e os respectivos documentos de instrução cujo registo postal tenha sido efectuado até ao termo do último dia útil do prazo estipulado no presente aviso de abertura. Os documentos expedidos em data anterior à abertura do prazo de apresentação de candidaturas ou expedidos em data posterior à do termo daquele prazo não poderão ser admitidos a concurso.

21 — Findo o prazo de apresentação de candidaturas, e concluída a verificação da conformidade das mesmas com o regulamento do concurso, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão. A lista provisória, igualmente divulgada no endereço Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros — www.min-nestrangeiros.pt —, indicará aos candidatos admitidos o local, data, horário e demais condições de prestação da primeira prova do concurso.

22 — Nos termos do artigo 11.º do regulamento do concurso mencionado no n.º 2 do presente aviso, o concurso será constituído por um conjunto de provas de admissão prévia, por uma prova escrita de conhecimentos, por uma prova oral de conhecimentos e por uma entrevista profissional.

As provas de admissão prévia serão as seguintes:

- a) Prova escrita de língua portuguesa;
- b) Prova escrita de língua inglesa;
- c) Exame psicológico.

23 — Serão eliminatórios a prova escrita de língua portuguesa, a prova escrita de língua inglesa, o exame psicológico e as provas escrita e oral de conhecimentos.

24 — Estas provas serão classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores, com excepção do exame psicológico, que será objecto de uma apreciação global, visando a definição do candidato como *Admitido* ou *Não admitido* no concurso.

25 — Nas demais provas eliminatórias, serão excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 14 valores.

26 — A entrevista profissional será classificada de acordo com a escala de 0 a 20 valores e terá por finalidade estabelecer a seriação final dos candidatos.

27 — O programa do concurso inclui todas as matérias de relações internacionais e história diplomática portuguesa, direito internacional e direito comunitário, política económica e relações económicas internacionais, constantes da lista de temas do programa do concurso, publicada em anexo ao regulamento referido no n.º 2 do presente aviso.

28 — A pesquisa e selecção de bibliografia referente aos três grupos de matérias do concurso constituem livre escolha dos candidatos.

29 — Os actos regulamentares e administrativos relativos ao concurso, designadamente as listas a que se referem os artigos 9.º, 10.º e 13.º do regulamento, são publicados no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgados no endereço Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros — www.min-nestrangeiros.pt.

30 — Recomenda-se aos candidatos a consulta regular ao endereço Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros — www.min-nes-

trangeiros.pt — que contém o conjunto dos diplomas legais e actos administrativos relativos ao concurso, bem assim como exemplos de provas escritas realizadas em anteriores concursos.

31 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

17 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *Rui Quartin Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2574/2006 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a título excepcional, a partir da data do despacho de nomeação e enquanto durarem as suas funções.

2 — Nos termos do citado diploma, e das competências delegadas pelo despacho n.º 19 497/2005, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Setembro de 2005, compete ao Ministro de Estado e das Finanças a atribuição deste subsídio.

3 — Verificados que estão os requisitos legais e por proposta do Ministro da Presidência, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, concedo a Laurentino José Monteiro Castro Dias, Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 75 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para os vencimentos superiores ao índice 405 da função pública, com efeitos a partir da data da nomeação e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

3 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 2575/2006 (2.ª série). — O Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, veio introduzir a obrigação de, relativamente aos exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2005, as sociedades com valores mobiliários cotados elaborarem as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade (NIC) que sejam adoptadas pela Comissão.

O mesmo Regulamento atribuiu, a cada Estado membro, a opção de alargar o âmbito de aplicação daquelas normas a outras situações, designadamente às contas anuais individuais de sociedades cotadas e às contas consolidadas e ou contas anuais individuais das restantes sociedades.

O Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, veio consagrar a possibilidade de as sociedades não cotadas sujeitas ao Plano Oficial de Contabilidade elaborarem as suas contas consolidadas em conformidade com as NIC e permitir que as entidades incluídas no âmbito da consolidação de entidades que estejam obrigadas ou optem pela aplicação das NIC às suas contas consolidadas elaborem as suas contas individuais em conformidade com as NIC, desde que, em ambos os casos, as suas demonstrações financeiras sejam objecto de certificação legal de contas. E, simultaneamente, atribuiu ao Banco de Portugal, ao Instituto de Seguros de Portugal e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários a definição do âmbito de aplicação das NIC relativamente às entidades sujeitas à respectiva supervisão.

Todavia, tendo em vista a necessidade de acautelar os eventuais impactes fiscais decorrentes das adopções das NIC nas contas individuais previu-se que, para efeitos fiscais, nomeadamente de apuramento do lucro tributável, todas as entidades deveriam manter a respectiva contabilidade organizada de acordo com a normalização contabilística nacional e demais disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade.

Assim sendo, determino:

1 — A constituição de um grupo de trabalho para identificar o impacto em termos fiscais das alterações decorrentes da adopção das

NIC nas contas individuais e propor as necessárias adaptações da legislação fiscal, com a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Vieira dos Reis.

Vogais:

Dois representantes do Centro de Estudos Fiscais (CEF);
Um representante da Direcção de Serviços do IRC (DSIRC);

Um representante da Comissão de Normalização Contabilística (CNC);

Um representante do Banco de Portugal;

Um representante do Instituto de Seguros de Portugal (ISP);

Um representante da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

2 — O grupo de trabalho funcionará sob a dependência do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

3 — Os membros do grupo de trabalho têm direito a senhas de presença por participação em reuniões cujo valor é fixado em 4 % da remuneração base do director-geral.

4 — O grupo de trabalho deverá concluir a sua missão no prazo de seis meses a partir da data de assinatura do presente despacho.

5 — O apoio administrativo e os encargos com a execução do presente despacho serão suportados pelo meu Gabinete.

23 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 2576/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 9.º e 13.º da Lei Orgânica do XVII Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada nos termos previstos no despacho n.º 17 829/2005, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, subdelego no director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, licenciado Luís Manuel Ferreira Pinto, as seguintes competências:

1.1 — Conferir posse ao pessoal de direcção superior de 2.º grau;

1.2 — Autorizar, bem como confirmar, a ultrapassagem dos limites fixados para a prestação de trabalho extraordinário e autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, previstos, respectivamente, no artigo 27.º, n.º 3, e no artigo 33.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar as deslocações de funcionários em serviço na Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) ao estrangeiro;

1.4 — Autorizar aos funcionários e agentes da DGITA a acumulação de funções públicas previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.5 — Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.6 — Conceder ou revogar a autorização de residência em localidade diversa daquela onde os funcionários exerçam as suas funções ou que esteja fixada para centro da sua actividade profissional;

1.7 — Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários do Estado vítimas de acidentes em serviço ou doenças profissionais até ao montante de € 5000, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

1.8 — Autorizar o abono de despesas efectuadas pelos funcionários com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da administração;

1.9 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas condições dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até, respectivamente, € 250 000, € 375 000 e € 750 000;

1.10 — Aprovar as escolhas dos procedimentos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante das despesas referido no n.º 1.9;

1.11 — Aprovar a escolha do procedimento previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 150 000;

1.12 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante das despesas referido no n.º 1.9;

1.13 — Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante das despesas referido no n.º 1.9.